



Ofício: nº 54 /2026

Ouro Branco, 14 de abril de 2026

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que:

PROJETO DE LEI Nº 74 /2026. DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 821, DE 26 DE MAIO DE 1992, CONVALIDA OS ATOS ADMINISTRATIVOS CORRELATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Sávio Rodrigues Fontes

Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.

Warley Higino Pereira

Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco

Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064,

Ouro Branco/MG

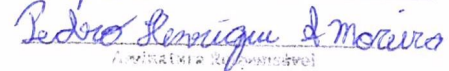

Náiguel Delgado Paiva
OAB/MG 220.208

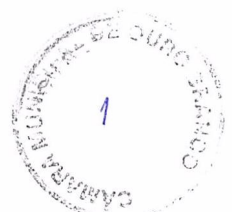
Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 74 Data entrada 17/04/26

Número 16120 Data saída / /

Destino Apoio


Pedro Henrique de Moura
Assessoria Jurídica





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove a desafetação e regularização jurídica dos imóveis públicos municipais contemplados pela Lei Municipal nº 821, de 26 de maio de 1992.

Trata-se de medida necessária, responsável e alinhada com os interesses do Município de Ouro Branco, voltada à atualização documental e à organização do patrimônio público municipal.

Ao longo dos anos, os imóveis abrangidos pela legislação original passaram a cumprir relevantes funções sociais, comunitárias, educacionais e institucionais, atendendo diretamente a população ouro-branquense. Contudo, a experiência administrativa demonstrou a necessidade de aperfeiçoar a base legal desses atos, conferindo maior segurança jurídica e transparência patrimonial.

O presente projeto resolve essa questão de forma objetiva, técnica e segura.

A proposta estabelece a desafetação formal das áreas indicadas e reconhece efeitos retroativos à data da lei originária, em 26 de maio de 1992, exclusivamente para fins de regularização administrativa e patrimonial, sem qualquer prejuízo a terceiros.

Com isso, o Município alcança importantes benefícios, bem como:

1. Segurança Jurídica

A medida elimina dúvidas interpretativas e fortalece a validade dos atos administrativos relacionados aos imóveis.

2. Organização do Patrimônio Público

Náiquel Delgado Pajón
OAB/MG 220.208





Permite atualizar registros, cadastros e documentos municipais, valorizando a gestão responsável dos bens públicos.

3. Respeito às Instituições e à Comunidade

Preserva a destinação social historicamente dada aos imóveis, reconhecendo atividades relevantes desenvolvidas em favor da população.

4. Ausência de Impacto Financeiro

O projeto não gera aumento de despesas públicas, não cria cargos e não compromete o orçamento municipal.

5. Interesse Público Evidente

A regularização patrimonial fortalece a governança pública, previne litígios futuros e assegura estabilidade administrativa.

Senhores Vereadores,

Esta proposição não trata de criação de privilégio, nem de concessão nova. Trata-se, na verdade, de corrigir formalidades e consolidar juridicamente uma realidade administrativa já existente há décadas, com responsabilidade e transparência.

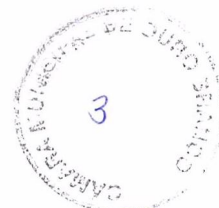
A aprovação desta matéria representará compromisso desta Câmara Municipal com a modernização administrativa, a segurança jurídica e a boa gestão pública.

Por essas razões, confiamos no elevado espírito público dos Nobres Parlamentares para a aprovação célere do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 14 de Abril de 2026.

Sávio Rodrigues Fontes

Prefeito Municipal





III – atende ao interesse público e à segurança jurídica administrativa.

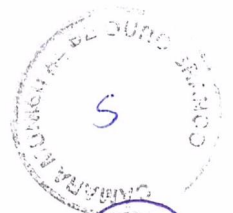
Art. 5º As disposições desta Lei não alcançam decisões judiciais transitadas em julgado, nem afastam direitos adquiridos na forma da Constituição Federal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco – MG, 14 de Abril de 2026.

Sávio Rodrigues Fontes

Prefeito Municipal



Náiguel Delgado Paiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 821/92

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de seu patrimônio conforme se segue:

- a - Templo Renascer, uma área de terreno com 1.508m² (mil quinhentos e oito metros quadrados), composta pelos lotes 14 (771m²) e 15 (737m²), setor 04, quadra 05, localizada ao longo da S4-VC2-04, para construção de sua sede;
- b - Igreja Pentecostal "Vencendo Vem Jesus", uma área de terreno com área de 414,63m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), sendo parte da quadra 87, localizada à R-VL5-99, Bairro Luzia Augusta da Silva, destinada à construção de sua igreja;
- c - Grupo Espírita "Amor e Caridade", uma área de terreno com área de 1.560m² (mil quinhentos e sessenta metros quadrados), sendo parte da quadra 17-S8, localizada no Bairro 1º de Maio esquina das Ruas Rio Espera e Cristiano Ottoni, destinada à edificação de um prédio que servirá de abrigo para idosos e fins educativos para crianças e adultos;
- d - Creche "Semente de Luz", lote de terreno sito à Rua Antônio Tavares da Silva (centro), com área de 408m² (quatrocentos e oito metros quadrados), destinado à edificação de prédio para creche.

Art. 2º - Os imóveis objeto da presente doação reverterão ao patrimônio do doador se for desvirtuada sua finalidade ou se o donatário não utilizar o imóvel para os fins previstos no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei o laudo de avaliação dos imóveis que se anexa à presente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 26 de maio de 1.992

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

Praça Sagradas Escrituras, 200 - Centro - Fone: (031) 742-2170 e 742-2233
CEP 36.400 - Ouro Branco - Minas Gerais
Administração 89/92





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Ouro Branco, 08 de maio de 1.992

Ao
Exm^a. Sr.
Silvio José Mapa
DD. Prefeito Municipal

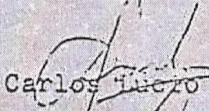
LAUDO DE AVALIAÇÃO

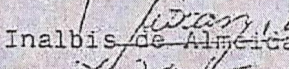
A Comissão nomeada por V.Exa., através de portaria 016/90, para avaliar imóveis, após análise da situação de cada imóvel objeto desta avaliação, com a finalidade de doá-los a entidades, conforme abaixo, tem os seguintes valores:

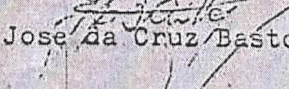
- A - TEMPLO RENSCHER, área de terreno de 1.508m², sendo lotes 14 e 15 da quadra 05, setor 4-VC2-04, Bairro Siderúrgia. Torna-se Cr\$ 4.524.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros).
- B - IGREJA PETECOSTAL "VENCENDO VEM JESUS", área de terreno de 414,65m², sendo parte da quadra 87, à R.VL5-99, Bairro Lúzia Augusta, Cr\$ 825.260,00 (oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta cruzeiros).
- C - GRUPO ESPIRITA "AMOR E CARIDADE", área de terreno de 1560m² sendo parte da quadra nº17, setor 08, esquina das ruas Rio Espera e Cristiano Ottoni, Bairro 1º de Maio. Cr\$3.120.000,00 (tres milhões cento e vinte mil cruzeiros).
- D - CRECHE "SEMENTE DE LUZ", área de lote com 408m² à Rua Antônio Tavares Silva, Centro. Cr\$1.040.000,00 (Um milhão e quarenta mil cruzeiros).

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamos-nos a disposição de V.Exa.

A Comissão.


Carlos Lúcio de Oliveira Silva


Inalbis de Almeida Soares


José da Cruz Bastos

Fraça Sagrados Corações, 200 - Centro - Tels: (031) 742-2176 e 742-2233
CEP 36406 - Ouro Branco - Minas Gerais
Administração 89 92

